



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

PROGRAMA MARANHÃO SOLIDÁRIO

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Articulação Política - SECAP, no âmbito do Programa Maranhão Solidário, instituído por meio da Lei nº 10.753, de 19 de dezembro de 2017, e regulamentado pelo Decreto nº 35.810, de 13 de maio de 2020, publiciza o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **TERMO DE FOMENTO** para formalização de parceria com a Administração Pública, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, objetivando ao desenvolvimento de políticas públicas relacionadas aos direitos humanos, em conformidade com a legislação vigente e nos termos deste Edital.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto selecionar e apoiar, por meio de fomento, projetos sociais que contribuam para auxiliar políticas em direitos humanos executados no território maranhense, por Organizações da Sociedade Civil - OSC, nos moldes do art. 2º, inciso I, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para implementação nos municípios do Estado do Maranhão.

1.2 Para os fins deste Edital, considera-se atuação em direitos humanos: o desenvolvimento de ações voltadas para o combate à pobreza, assistência a idosos, crianças e adolescentes, famílias e pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade, dependentes químicos e ações em segurança alimentar e nutricional, projetos que incentivem a educação, cultura, esporte, iniciativas que estimulem a melhoria dos índices de desenvolvimento humano, nos eixos de saúde, causa animal (ligada à saúde pública) e renda, bem como cursos de capacitação, a ser executados no território maranhense.

1.3. Para efeito deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

1.4. As parcerias estabelecidas neste Edital respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, conforme art. 2º-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2. LEGALIDADE

2.1. O presente Chamamento Público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Estadual nº 10.753, de 19 de dezembro de 2017, e do Decreto Estadual nº 35.810, 13 de maio de 2020.

2.2. Os projetos apresentados nas propostas aprovadas serão apoiados pelo Governo do Estado do Maranhão mediante transferências financeiras formalizadas em Termo de Fomento, por intermédio da Secretaria de Estado de Articulação Política – SECAP.

3. ORGANIZAÇÕES PROPONENTES

3.1. Poderão participar deste chamamento público, exclusivamente, Organizações da Sociedade Civil, conforme disposto no subitem 1.3, com atuação no Estado do Maranhão, que se enquadrem nas exigências e condições, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e seus anexos, e cumulativamente atendam aos seguintes requisitos:

a) Tenham, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil através do endereço https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovada com Relatório de Atividades, conforme detalhamento descrito no item 10 deste Edital;

d) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, devidamente comprovada;

e) Não estejam impedidas de estabelecer parcerias com a Administração Pública Estadual;

f) Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

g) Não sejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital a organização da sociedade civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

d) tenha como dirigente membro de Poder (Prefeitos, Governadores, Deputados, Vereadores, Senadores, Juízes e Desembargadores), do Ministério Público (Promotores e Procuradores de Justiça), ou dirigente de órgão ou instituição da administração pública estadual do Estado do Maranhão (Secretários de Estado e afins), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

e) tenha tido as contas ou de algum dos seus dirigentes rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II -for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I - suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III - suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo estadual, por prazo não superior a dois anos, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após ocorrido o prazo de sanção aplicada no tópico anterior **(III)**, nos termos do art. 73, inciso III, da Lei **Federal** nº 13.019/2014;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

h) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

3.3. Para fins do disposto no item 3.2, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

3.4. As instituições proponentes e seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Estado, conforme legislação vigente.

3.5. Será realizado levantamento junto aos órgãos responsáveis sobre a situação da instituição. Verificada a inadimplência da instituição ou responsável, o projeto será automaticamente eliminado da seleção.

4. PROPOSTAS

4.1. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta, em uma área de atuação e com uma espécie de apoio. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

4.2. As propostas deverão ser apresentadas em Formulário Padrão, conforme ANEXO I deste Edital.

4.3. A área de atuação das propostas será exclusivamente no município (ou municípios) indicado (s) na proposta;

4.4. O projeto apresentado na proposta deverá estar vinculado, consoante o objeto descrito no item 1.2, a uma das seguintes áreas de atuação:

- a) Segurança alimentar e nutricional;
- b) Criança e/ou adolescente;
- c) Idoso;
- d) Combate à pobreza;
- e) Dependentes químicos;
- f) Educação;
- g) Cultura;
- h) Cursos de capacitação;
- i) Esportes;
- j) Iniciativas que estimulem a melhoria dos índices de desenvolvimento humano, nos eixos de saúde, causa animal (ligada à saúde pública), renda e educação.

4.5. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal e pelo responsável técnico que a elaborou, devendo ser impressa em papel timbrado da Instituição (caso haja), contendo a razão social, o CNPJ, endereço com CEP, *e-mail* e telefones de contato da instituição e do representante legal.

4.6. As propostas precisam conter objetivos e metas claros e passíveis de controle e acompanhamento de resultados.

4.7. Serão desclassificadas as propostas das organizações da sociedade civil que apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital.

4.8. Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo, reservando-se o participante o direito de corrigi-los da seguinte forma:

- a) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

b) Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado.

4.9. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção.

4.10. No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

4.11. Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer das disposições deste Edital e as especificações técnicas para a execução da parceria.

4.12. Os itens financiáveis por este Edital são:

- a) Equipamentos voltados às ações do projeto;
- b) Reformas e adaptações de estruturas de locais onde se desenvolvem as ações do projeto;
- c) Materiais de Consumo;

4.13. Os itens **não financiáveis** por este Edital são:

- a) Honorários pela elaboração da proposta;
- b) Gastos com pagamentos de dívidas pré-existentes (exemplo: contas de energia elétrica, água, aluguel, parcelas de financiamento, etc).

4.14. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese da sua extinção, nos termos do o artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.15. A definição do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria será feita no momento da formalização do Termo de Fomento, conforme dispõe o artigo 42, X, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.16. A cláusula de destinação dos bens que trata o item anterior poderá determinar a titularidade dos bens para:

- a) a Administração Pública Estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública estadual; ou
- b) para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, sendo que a cláusula poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

4.17. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

4.18. Sobre os bens permanentes de titularidade da Organização da Sociedade Civil:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

a) Caso os bens da organização da sociedade civil se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação prévia à Administração Pública.

b) Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da organização da sociedade civil, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

4.19 É vedada a apresentação da mesma proposta por mais de uma instituição.

4.20 Serão desclassificadas, conjuntamente, as propostas que tenham a mesma coordenação.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 As propostas oriundas do presente Edital serão selecionadas por órgão colegiado destinado a processar e julgar o Chamamento Público nº 001/2021;

5.2 A Comissão de Seleção será constituída por ato publicado em Diário Oficial na seguinte forma:

a) Três servidores da Secretaria de Estado de Articulação Política - SECAP, incluindo o Presidente da Comissão;

b) Um servidor da Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais – SRI;

c) Um servidor da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.

5.3 Nos termos do art. 27, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

6. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 No prazo estipulado pelas propostas, será instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias em andamento com as organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

a) Três servidores da Secretaria de Estado de Articulação Política - SECAP, incluindo o Presidente da Comissão;

b) Um servidor da Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais – SRI;

c) Um servidor da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.

7. RECURSOS FINANCEIROS E VALORES DE PROPOSTAS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

7.1 O recurso total destinado para o financiamento não reembolsável, objeto deste Edital, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundo do Fundo Maranhense de Combate à Pobreza - FUMACOP.

7.2 Cada proposta poderá ter valor máximo conforme a faixa abaixo descrita:

VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA	NÚMERO DE ORGANIZAÇÕES CONTEMPLADAS	VALOR MÁXIMO DO EDITAL
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	100 (cem)	1.000.000,00 (um milhão de reais)

7.3. As propostas serão classificadas por ordem de pontuação, conforme detalhamento contido no item 12 deste Edital, e serão selecionadas de acordo com a disponibilidade do recurso, considerando o volume total de recursos descrito no item 7.2.

7.4. A instituição selecionada firmará Termo de Fomento com a SECAP pelo prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do repasse financeiro (após a assinatura do instrumento), podendo haver alterações por razões excepcionais, mediante apresentação de justificativa a ser analisada e, caso assim entenda, aprovada pela Comissão.

7.6. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública.

7.7. Os recursos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira.

7.8. Os rendimentos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.10. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo duas parcelas e transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização vencedora.

7.11. O Estado se reserva o direito de reter os pagamentos à organização caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.12. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

8. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

8.1. As propostas deverão ser apresentadas no período de **10/11/2021 a 10/12/2021**, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Articulação Política - SECAP, das 08:30h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço Avenida Dom Pedro II, Centro – Edifício João Goulart, 6º andar, São Luís/MA. A Organização deverá preencher duas vias do termo de entrega constante no Anexo IV.

8.2. Caso não seja possível o comparecimento pessoalmente, as propostas poderão ser encaminhadas:

a) Por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, endereçado à mesma Secretaria.

b) Por via eletrônica, através do e-mail secap.propostas@gmail.com, com o título “PROPOSTA – Nome da Instituição”.

8.3. As propostas encaminhadas por via postal deverão ser postadas até a data limite contida no item 8.1.

8.4. As propostas encaminhadas por via eletrônica só serão aceitas após resposta do e-mail com sinalização de “recebido” por parte da SECAP, não sendo o Estado do Maranhão responsável por erros que poderão ocorrer na rede de internet do proponente. Recomenda-se que a OSC que encaminhe a proposta com, no mínimo, 48h de antecedência da data final disposta no item 8.1, a fim de sanar qualquer irregularidade no envio eletrônico.

8.5. A apresentação das propostas é gratuita e pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste Edital.

9. CRONOGRAMA DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção das propostas observará ao seguinte calendário:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/11/2021
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	Em até 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do Edital (até 10/12/2021).
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até o dia 20/12/2021.
4	Divulgação do resultado preliminar.	De 20 a 22 de dezembro de 2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	De 22 a 28/12/2021
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 07/01/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões proferidas (se houver).	De 14/01/2022 a 16/01/2022
8	Prazo para entrega dos documentos (descritos no Anexo III)	Até o dia 14/02/2022

9.2 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

10. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

10.1. No ato da apresentação da proposta, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar como anexo Relatório de Atividades, com comprovação das ações desenvolvidas a fim de comprovar sua experiência, contendo, no mínimo:

- a) Resumo das ações executadas;
- b) Local e período;
- c) Público-alvo;
- d) Anexo fotográfico ou, quando couberem, listas de frequência, fichas de atendimentos ou similar etc.

10.2. Nos casos de comprovação de outras parcerias com a Administração Pública, será necessária apresentação de cópia do instrumento firmado.

10.3. Para demonstração da capacidade técnica e operacional, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar descritivo contendo:

a) informações cadastrais da organização, contendo nome completo da instituição, CNPJ, ano de fundação, número atual de associados, endereços, contatos, nomes e função das pessoas que compõem a Diretoria, orçamento médio anual da instituição e principais fontes de financiamento;

b) sua estrutura física e operacional (endereço, estrutura do escritório, número e tipo dos veículos automotivos, número de computadores, número de funcionários, dentre outros);

10.4. Para efeito de constatação da veracidade das informações relacionadas com a estrutura física e operacional, poderá ser realizada vistoria técnica da estrutura, a critério do Estado do Maranhão.

10.5. A constatação pela equipe técnica de que as informações constantes no descritivo não condizem com a estrutura vistoriada ensejará a exclusão da OSC e substituição pela proponente subsequente.

11. FORMATO DA PROPOSTA

11.1. As propostas deverão ser apresentadas impressas, em formato A4, no modelo dos formulários constantes neste Edital e contendo todos os documentos exigidos neste certame.

11.2. Os documentos solicitados neste Edital deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada, por cartório competente ou nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legível.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

11.3. Os interessados deverão apresentar envelope fechado de forma a não permitir sua violação, nos dias e horários acima mencionados, devendo os documentos relativos à proposta estar separados dos documentos da habilitação. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados.

11.4. Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual registrado em cartório;
- b) Cópia da ata de fundação da instituição registrada em cartório;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- d) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- e) Declaração da instituição informando que não tem como dirigentes, proprietários ou controladores membros da administração pública ou servidor vinculado ao órgão ou instituição concedente, bem como respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- f) Cópia do Estatuto e suas alterações, registrado em Cartório competente;
- g) Declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos, emitida pelos respectivos conselhos setoriais de políticas públicas ou Declaração de Autoridade com fé pública;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da organização da sociedade civil, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- k) Prova de Regularidade do Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, quando assim couber;

11.5. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a proposta no em Formulário Padrão constante do ANEXO I deste Edital, devendo observar todas as especificações contidas neste Edital.

11.6. Em anexo à proposta, deverão estar o Relatório de Atividades e demais documentos descritos no item 10 deste Edital.

11.7. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos não exigidos por este Edital.

11.8. As documentações e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

11.9. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário limites indicados neste Edital.

11.10. As propostas, depois de abertas, serão irretroatáveis, excetuando-se pequenas falhas e erros, conforme disposto neste Edital.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta o grau de adequação da proposta de parceria ao objeto específico da ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante deste Edital de chamamento público, conforme prevê o art. 27 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.2. Em caso de empate, será selecionada a proposta que apresentar a maior quantidade de beneficiários diretos.

12.3. A Comissão Especial de Seleção se reunirá em data fixada no item 9.1 para proceder à abertura dos envelopes e escolha, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital, com a presença mínima de 2 (dois) dos seus membros.

12.4 As propostas serão julgadas conforme os critérios abaixo estabelecidos, cabendo à Comissão de Seleção analisar e atribuir pontuação às propostas, conforme análise técnica da documentação apresentada.

12.5 Cada critério receberá apenas uma nota, de acordo com a escala de pontuação, sendo 0 a que não apresentar nenhuma interligação com o critério e proporcionalmente crescente, considerando o grau de interligação com o critério analisado, conforme tabela abaixo:

CRITÉRIO	PESO	ESCALA DE PONTUAÇÃO
A) Adequação da proposta apresentada às diretrizes previstas neste chamamento público e aos objetivos preconizados pelo Programa Maranhão Solidário.	- Grau pleno de adequação (2,0); - Grau satisfatório de adequação (1,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 27, <i>caput</i> , da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.	2,0



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

(B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0); - Grau satisfatório de atendimento (1,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.	2,0
(C) Tempo de atuação da OSC na promoção de ações relacionadas a habitação social ou desenvolvimento socioeconômico.	- Mais de 5 anos (1,0) - Entre 3 e 5 anos (0,7) - Entre 2 e 3 anos (0,5) - Menos de 2 anos (0,0)	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	5,0	5,0

12.6 Somente após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão Especial de Seleção procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada.

13. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1 Com a Organização da Sociedade Civil selecionada, será celebrado Termo de Fomento, nos moldes da minuta do Anexo V deste Edital, sendo regido pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

13.2. Após a adjudicação e homologação do processo, serão tomadas as seguintes providências por parte da Administração, antes da assinatura do Termo de Fomento:

a) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

b) emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

I - da verificação do cronograma de desembolso;

II - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

III - da designação do gestor da parceria;

IV - da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

c) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

13.3. As alterações nos termos de fomento somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

14. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

14.1. Iniciar a execução do objeto pactuado após o recebimento do valor do fomento em conta.

14.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Estado, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

14.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

14.4. Pagar seus funcionários em dia, caso haja, independente do dia do pagamento realizado pelo Governo do Estado do Maranhão.

14.5. Facilitar a fiscalização pelo Governo, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria.

14.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público.

15. OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

15.1. Exercer a fiscalização da parceria por meio do gestor designado, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela organização vencedora.

15.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública e pelos órgãos de controle interno e externo.

16. RESCISÃO DA PARCERIA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

16.1. O instrumento a ser firmado com a organização vencedora poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado, por escrito, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

16.2. A não execução total ou parcial do objeto do presente Edital ou, ainda, a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Administração poderá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e instituições do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e instituições da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea “b”.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A instituição que tiver seu projeto contemplado por meio deste Edital, e celebrar instrumento, deverá realizar a prestação de contas final de todos os valores recebidos junto ao órgão concedente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência do instrumento, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

18.2. As despesas deverão ser comprovadas mediante relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhado de:

a) cópia das notas fiscais emitidas pelos fornecedores, fazendo referência ao material comprado (em acordo com o plano de trabalho apresentado);

b) cópia dos extratos mensais da conta bancária exclusiva do projeto e dos comprovantes de pagamento;

c) relatório de acompanhamento da obra, quando couber, com fotos (demonstração de “antes e depois”);

d) relatório fotográfico da execução.

18.3. As prestações de contas parcial e final serão analisadas e avaliadas pela SECAP, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

a) técnico: quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do contrato, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto às autoridades públicas do local de execução do instrumento;

b) financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do contrato.

18.4. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a SECAP procederá a suspensão imediata da liberação de recursos e notificará a instituição beneficiária, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a(s) irregularidade(s) ou cumprir a obrigação.

18.5. O não cumprimento de qualquer dos subitens presentes neste tópico implicará a adoção das medidas cabíveis para a devolução dos recursos recebidos e na inclusão da proponente no Cadastro Estadual de Inadimplentes, até a quitação da dívida, sem prejuízo de outras sanções legais.

18.6. Os valores oriundos de aplicações e rendimentos do recurso recebido poderão ser utilizados pela instituição mediante solicitação justificada e autorização prévia da SECAP.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração Pública se reserva o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento deste Chamamento Público, bem como revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo também anulá-lo por ilegalidade, se houver, sem que disso caiba aos concorrentes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.2. A Organização deverá observar os prazos estipulados neste Edital.

19.3. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da legislação vigente, em especial da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 32.724, de 22 de março de 2017, e do Decreto nº 35.810, de 13 de maio de 2020.

19.4. A organização selecionada é responsável pelos danos causados indevidamente à Administração ou a terceiros. A organização é responsável, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Fomento.

19.5. Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este chamamento público, serão comunicados às organizações mediante endereços eletrônicos indicados pelas OSC's, no endereço eletrônico da SECAP (secap.ma.gov.br) e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

19.6. A apresentação de proposta atesta que a organização tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

19.7. As proponentes que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Estado do Maranhão, fazendo constar a logomarca Oficial do Governo do Estado em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final (cartazes, folders, panfletos, peças de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

vídeo, publicações, plotagens, placas e outros), acompanhada dos seguintes dizeres “Projeto apoiado pelo Governo do Estado do Maranhão”.

19.8. O Estado de Maranhão terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos, resultados e impactos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, em quaisquer meios e suportes de comunicação.

19.10. Os projetos não selecionados, acompanhados da respectiva documentação, serão disponibilizados às instituições proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado final da seleção, e estarão à disposição no setor de protocolo da SECAP, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após o referido prazo, a SECAP não se responsabilizará pela guarda dos mesmos.

19.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.

19.12. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidades na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para inscrição. A Administração Pública deverá julgar as impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

20. ANEXOS

20.1. Constituem anexos do presente chamamento público, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Modelo de Proposta;
- Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo III - Documentação para Celebração de Parceria;
- Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento; e
- Anexo V - Minuta do Termo de Fomento.

São Luís, 10 de novembro de 2021.

RICARDO DA COSTA SILVA BARBOSA
Secretário de Estado de Articulação Política



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:
Área de atuação: Área de atuação: () segurança alimentar e nutricional () criança e/ou adolescente () idoso () combate à pobreza () dependentes químicos () educação () cultura () esportes () cursos de capacitação; () iniciativas que estimulem a melhoria dos índices de desenvolvimento humano, nos eixos de saúde, causa animal (ligada à saúde pública), renda e educação.
Prazo de execução (até três meses):
Número de beneficiários do projeto (poderá ser aproximado):

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da Organização (conforme consta no CNPJ):
Número da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):
Endereço com CEP:
Data da fundação:
Personalidade Jurídica: () Associação () Instituto () Outra
Representante Legal: Endereço: Telefone com DDD: Whatsapp: E-mail:
Responsável Técnico do Projeto: Telefone: E-mail: Formação Profissional:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

ANEXO II
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 - JUSTIFICATIVA:

Deverá responder o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na organização e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto para os beneficiários.

2 - OBJETIVO:

Objetivo Geral: Resultado real que se pretende alcançar com o projeto (em até duas linhas).

Objetivos específicos: Detalhamento do objetivo geral, relacionando às ações que se pretende realizar.

3 - LOCAL DE ATUAÇÃO:

Cidade, bairro, comunidade, etc.

4 - BENEFICIÁRIOS E SUA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO:

Descrever e caracterizar quais os grupos atingidos, informar o número de pessoas que serão beneficiadas diretamente, indicar o perfil e o total aproximado de beneficiários.

5 - RESULTADOS ESPERADOS

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento; deve ser dada noção da abrangência da ação a ser realizada. Indicar ainda os serviços, produtos e metas concretas que o projeto pretende produzir a curto prazo, a partir da realização das atividades.

6 - ORÇAMENTO

Planilha com estimativa dos custos unitário e total dos bens e/ou serviços objeto do Termo de Fomento, com base em pesquisas de preços realizadas no mercado, em banco de dados, internet, publicações especializadas ou outras fontes idôneas de abrangência nacional ou estadual.

ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL DO APOIO (R\$)
<i>Descrever aqui os itens a serem adquiridos com a parceria.</i>	<i>Valor exato em reais.</i>	<i>Quantidade de casa tipo de item adquirido.</i>	<i>Valor total em reais para cada item (caso haja centavos, arredondar para cima e obter número exato).</i>
TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL <i>Atentar para o valor máximo pretendido (cinco, dez ou vinte mil reais).</i>

7 - CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA PROPONENTE

Descrever os recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos disponíveis a serem utilizados para realizar o projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

8 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Caso julgue necessário adicionar informações não descritas acima, colocar neste item.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
CPF nº

Assinatura do Responsável Técnico
CPF nº

(Assinar com caneta esferográfica de tinta azul)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

ANEXO III
DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

(Deverão ser apresentados no prazo descrito no Cronograma da Fase de Seleção)

DOCUMENTOS QUE PODEM SER EMITIDOS VIA INTERNET

- 01 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- 02 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- 03 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> (informar o CNPJ, somente números, e deixar em branco a UF)
- 04 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> (clique em “Emitir Certidão”)
- 05 - Certidão Negativa de Débito da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão - <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf> (clique em “Emissão por CPF/CNPJ e digitar o CNPJ”)
- 06 - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão - <https://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva.jsf> (clique em “Emissão por CPF/CNPJ e digitar o CNPJ”)
- 07 – Declaração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (caso o município não faça uso da CAEMA, ainda assim é necessário solicitar esta certidão) - <http://gsan.caema.ma.gov.br:8080/gsan/exibirInformacoesPortalCaemaAction.do?method=emitirDeclaracaoNaoUsuario>

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DA ORGANIZAÇÃO

- 01 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

02 - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante (poderá ser com fotos, reportagens, vídeos, etc)

03 - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (apenas se dirigir ao cartório e solicitar).

04 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

05 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço pessoal, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

06 - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado (poderá ser com contas de água, luz, etc, que comprovem o endereço, contrato de locação ou declaração de que o proprietário cedeu o espaço à Organização).

07 – Número da Conta Corrente em nome da instituição para fins de transferência financeira (poderá apresentar simplesmente o número e o banco ou a foto do cartão). Observação: informar o dígito da agência, condição indispensável para que ocorra a transferência. Caso não conste o dígito da agência no cartão do banco, recomenda-se informar-se junto à gerência.

08 – Certidão Negativa de Débitos junto ao município da Organização. Alguns municípios disponibilizam apenas pessoalmente na Prefeitura Municipal, em outros há possibilidade de emissão online, a exemplo:

- São Luís -

<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/credenciamento/jsp/emissaoCertidao/emissaoPublicaCertidao.jsf>

- Balsas -

<http://stm.balsas.d2ti.com.br/credenciamento/jsp/emissaoCertidao/emissaoPublicaCertidao.jsf>

- Imperatriz - <https://contribuinte.imperatriz.ma.gov.br/>

- Paço do Lumiar - <https://paco-do-lumiar-ma.prefeituramoderna.com.br/meuipu/index.php?cidade=pacodolumiar>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

- São José de Ribamar -

<https://www.tinus.com.br/csp/SAOJOSEDERIBAMAR/portal/index.csp?68641445754516bd=cLiJ401HqO58uhV685Bdf9r7327658sDPo178>

- Timon - <http://45.184.25.2:8080/servicosweb/home.jsf>

- Bacabal - <https://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcgeracertidaonegativa>

- Caxias - <http://stm.caxias.d2ti.com.br/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf>

- Açailândia - <http://acailandia.famlex.com.br/fam-lex/main/portal1.html>

- Codó - <https://codo.oportaltributario.com.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA FÍSICA

Eu, _____, CPF nº.
_____, representando a Organização da Sociedade Civil
_____, atesto, através deste, que apresentei
PROPOSTA ao Chamamento Público nº. 002/2021-SECAP, entregando-a a(o) servidor(a)
_____, na sede Secretaria de Estado de
Articulação Política – SECAP.

São Luís – MA, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Servidor:

Matrícula:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº /2021
Ref. Processo nº

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SECAP, e [...]

O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SECAP**, órgão da administração pública indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.216/0001-88, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Centro, Ed. João Goulart, 6º Andar, São Luís - MA. CEP: 65.010-070, São Luís - MA, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Sr. RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR, brasileiro, portador de RG nº 796752974 e de CPF nº 004.415.143/83, e [NOME DA OSC], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº [...], como sede na [...], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo (a) Sr. [...], nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do CPF nº [...], RG nº [...], órgão expedidor, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto apoiar, por meio de fomento, projetos sociais voltados para o combate à pobreza, assistência a idosos, crianças e adolescentes, famílias e pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade, dependentes químicos e ações em segurança alimentar e nutricional, projetos que incentivem a educação, cultura, esporte, iniciativas que estimulem a melhoria dos índices de desenvolvimento humano, nos eixos de saúde, causa animal (ligada à saúde pública) e renda, bem como cursos de capacitação, a ser executados no território maranhense, por Organizações da Sociedade Civil – OSC, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR PARCERIA E DA CONTRAPARTIDA

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2.2 A fonte dos recursos do Estado do Maranhão será o Fundo de Combate à Pobreza – FUMACOP.

2.3 O valor total para a realização do objeto é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser repassado em parcela única destinada aos 03 (três) meses de execução-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

2.4 A Organização da Sociedade Civil não arcará com contrapartida, observando-se o art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos dos recursos a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data do repasse financeiro, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na legislação em vigor.

3.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada, formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

3.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada através de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos para conta bancária indicada pela organização vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento antes da assinatura do Termo de Fomento.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada à antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a

¹ Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

natureza do objeto da parceria.

4.3 Os recursos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira.

4.4 Os rendimentos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade pública competente.

4.6 O Estado se reserva o direito de reter os pagamentos à organização, caso constatadas qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014.

4.7 Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto, prestando assistência à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo vedados atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

5.1.2 Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica;

5.1.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

5.1.4 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

5.1.5 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste termo;

5.1.6 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

5.1.7 Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

5.1.8 Manter, em seu sítio oficial na internet, dados referentes à parceria celebrada, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

5.1.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

5.1.10 Analisar e decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos por força deste Termo;

5.1.11 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

5.2 Cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo;

5.2.2 Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto;

5.2.3 Manter escrituração contábil regular;

5.2.4 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo;

5.2.5 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;

5.2.6 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

5.2.7 Dar acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 31 de dezembro de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.8 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.2.9 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.2.10 Manter os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;

5.2.11 Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo;

5.2.12 Registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste ajuste;

5.2.13 Não utilizar recursos deste Termo para a realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se direta e exclusivamente pelos cumprimentos da legislação trabalhista, tributária e previdenciária pertinentes à execução do Termo, no que couber.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

5.2.14 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS COM OS RECURSOS REPASSADOS

6.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da realização das compras e/ou contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL deverá:

- a) Realizar prévia pesquisa de mercado quando das aquisições e contratações necessárias à execução deste Termo de Fomento, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado, responsabilizando-se por verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
- b) Movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, sendo obrigatório o pagamento mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- c) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.2 As notas, comprovantes fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e possuir data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração e mantendo-se a guarda dos documentos originais em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

6.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - TITULARIDADE DE BENS

7.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Organização da Sociedade Civil.

7.2 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

7.3 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

7.4 Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação prévia à administração pública.

b) Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

7.5 Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

b) Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

b.1) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b.2) a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

b.3) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

CLÁUSULA OITAVA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

8.2 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.3 Incumbe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma da legislação aplicável, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

8.4 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará representante para o acompanhamento da execução deste Termo de Fomento, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

8.5 O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.4 A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.5 As despesas deverão ser comprovadas mediante Relatório Detalhado das Atividades Realizadas, acompanhado de:

I - cópia das notas fiscais emitidas pelos fornecedores, fazendo referência ao material comprado (em acordo com o plano de trabalho apresentado);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

II - cópia dos extratos mensais da conta bancária exclusiva do projeto e dos comprovantes de pagamento;

III - relatório de acompanhamento da obra, quando couber, com fotos (demonstração de “antes e depois”)

9.6 Para a prestação de contas final, além dos documentos listados nos 9.1 e 9.5, deverá ser apresentada a licença de operação do empreendimento, emitida por órgão ambiental competente, quando for o caso.

9.7 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL também considerará, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da Visita Técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.8 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.9 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas parcial ou final, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.10.1 O prazo a que se refere o item 9.10 é limitado a 30 (tinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

9.10.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogáveis, justificadamente, por igual período.

9.12 O transcurso do prazo definido no item 9.11 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.13 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

9.16 Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Articulação Política, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E DENÚNCIA

11.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP**

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, *e-mails*, fax, dentre outros e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico do Estado do Maranhão, fica eleito o Foro de São Luís/MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Estado de Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Articulação Política - SECAP, terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos, resultados e impactos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, em quaisquer meios e suportes de comunicação.

15.2 É vedado o pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP

15.3 Nos casos de omissão do presente Termo de Fomento, prevalecerão os termos da legislação vigente, em especial da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 32.724, de 22 de março de 2017, e do Decreto nº 35.810, de 13 de maio de 2020.

São Luís/MA, de de 202_.

RICARDO DA COSTA SILVA BARBOSA
Secretário de Estado de Articulação Política
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Nome]

[Cargo]

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha 1

Nome: _____

CPF nº _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF nº _____